OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Assinado de forma digital por OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Dados: 2020.06.17 11:43:22 +01'00'

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PREVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

REF.ª PAC: 3080_PAC20_024_01

CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS 2

Cláusula 1ª Objeto 2

Cláusula 2ª Elementos do contrato 2

Cláusula 3ª Prazo de vigência 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3

Cláusula 4ª Obrigações do Adjudicatário 3

Cláusula 5ª Locais de execução dos serviços 4

Cláusula 6ª Equipa a afetar à execução do contrato 4

Cláusula 7ª Transferência da propriedade 5

Cláusula 8ª Dever de sigilo 5

Cláusula 9ª Tratamento de dados pessoais 6

Cláusula 10ª Conservação de dados pessoais 7

Cláusula 11ª Transferência de dados pessoais 8

Cláusula 12ª Preço base e preço contratual 8

Cláusula 13ª Condições de pagamento 8

CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 9

Cláusula 14ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 9

CAPÍTULO IV VICISSITUDES CONTRATUAIS 9

Cláusula 15ª Responsabilidades das partes 9

Cláusula 16ª Sanções contratuais 10

Cláusula 17ª Força maior 10

Cláusula 18ª Resolução por parte da entidade adjudicante 11

Cláusula 19ª Resolução por parte do Adjudicatário 11

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 12

Cláusula 20ª Comunicações e notificações 12

Cláusula 21ª Contagem dos prazos 12

Cláusula 22ª Foro competente 12

Cláusula 23ª Legislação aplicável 13

ANEXO I CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES 14

ANEXO II LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES A INCLUIR NO ÂMBITO DA ISO 50001 15

ANEXO III LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES INCLUÍDAS NO ÂMBITO DAS CERTIFICAÇÕES DA ADA 17

ANEXO IV MAPAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS 18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços de Certificação de Sistemas de Gestão.

2. Os serviços a contratar compreendem:

a) A renovação e extensão de âmbito de certificação do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA nas Normas: NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, SA8000 e ISO 50001;

b) A transição com extensão da Norma OSHAS 18001 para a Norma ISO 45001:2018;

c) Certificação na Norma ISO 50001.

Cláusula 2ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) a)Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada;

f) O clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

1. O contrato inicia-se a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36** (trina e seis) **meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o seu preço contratual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - **a.** Executar o objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, proposta adjudicada, normas identificadas na Cláusula 1.ª do presente documentos, de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos em vigor;
 - **b.** Garantir a afetação de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do objeto do contrato;
 - **c.** É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato;
 - **d.** São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 i. Os vencimentos do pessoal;
 ii. As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 iii. Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do contrato;
 iv. Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável, cumprindo com o estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, devendo evidenciar o seu compromisso

assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que integra o Convite.

Cláusula 5ª

Locais de execução dos serviços

1. A execução das obrigações previstas nas cláusulas anteriores podem ser executadas em qualquer instalação da Águas do Algarve, S.A. onde serão desenvolvidas as ações a executar, sendo que:
 a. As instalações a incluir no âmbito da ISO 50001 e na extensão de QAS são as que se encontram listadas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
 b. As infraestruturas já incluídas no âmbito QAS são as listadas no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos;
 c. Todas localizadas nos mapas do sistema de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, vertidos no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos.
2. O transporte entre as instalações AdA, necessárias à execução do objeto contratual, serão efetuadas em viatura da Águas do Algarve, S.A., e por conta desta.
3. As despesas de transporte associadas às deslocações para a AdA, alimentação e alojamento, correm por conta do Adjudicatário.

Cláusula 6ª

Equipa a afetar à execução do contrato

A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta prestação de serviços, devendo cumprir para além dos requisitos das Normas aplicáveis, os seguintes requisitos:

a. **Auditor Coordenador** - Formação Académica de nível superior, preferencialmente nas Áreas de Ambiente ou Química, 10 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da Águas do Algarve, nos últimos 5 anos;
b. **Auditor Técnico (Ambiente) -** Formação Académica de nível superior, preferencialmente na Área de Ambiente, 5 anos de experiência como auditor e pelo menos 10 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da Águas do Algarve, nos últimos 3 anos;
c. **Auditor Técnico (Segurança)** - Formação Académica de nível superior, preferencialmente na Área de Engenharia, CAP de TSHST, 5 anos de experiência como auditor e pelo menos 10 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da Águas do Algarve, nos últimos 3 anos;
d. **Auditor Técnico (Qualidade)** - Formação Académica de nível superior, preferencialmente nas Áreas de Ambiente ou Química, 5 anos de experiência como auditor

e pelo menos 10 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da Águas do Algarve, nos últimos 3 anos;

e. **Auditor Técnico (Energia)** - Formação Académica de nível superior, preferencialmente nas Áreas de Engª Eletrotécnica ou Ambiente, 5 anos de experiência como auditor e pelo menos 10 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da Águas do Algarve, nos últimos 3 anos;

f. **Auditor Coordenador RS** - Formação Académica de nível superior, boa capacidade de comunicação, 10 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da Águas do Algarve, nos últimos 5 anos;

g. **Auditor RS** - Formação Académica de nível superior, boa capacidade de comunicação, 3 anos de experiência como auditor e pelo menos 10 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da Águas do Algarve, nos últimos 3 anos;

Cláusula 7ª
Transferência da propriedade

Todos os conteúdos e todo o material produzido pelo adjudicatário no âmbito dos serviços contratados e entregues à entidade adjudicante torna-se propriedade originária desta que, em consequência, passa a ser a única titular de todos os direitos de autor inerentes, sem qualquer contrapartida devida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª
Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5. Exclui-se do dever de sigilo a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 9ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano

após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12ª

Preço base e preço contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, incluindo as deslocações necessárias à execução dos serviços previstas no n.º 3 da Cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos. a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O Preço Contratual resultará do produto dos preços unitários, apresentados pelo Adjudicatário, pelas quantidades vertidas no ANEXO III da sua proposta.

3. O preço base do procedimento foi definido pela Órgão Competente para a Decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, sendo este valor de **64.000,00 EUR** *(sessenta e quatro mil euros)*, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Contraente público, nos termos do n.º1 da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 *(trinta)* dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só

podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e deverão incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para o contraente público.

2. A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela entidade adjudicante, mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no número anterior.

3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, a proceder à emissão de nota de crédito ou nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, contactável através dos meios de comunicação identificados na Cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16ª

Sanções contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento dos prazos para conclusão dos trabalhos.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
b) Sejam alheias à sua vontade;
c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 *(trinta*) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

ÀGUAS DO ALGARVE, S.A.

Morada: Rua do repouso, nº 10, 8000-302 Faro

Telefone n.º +351 289 89 90 70

Correio eletrónico: geral.aguasdoalgarve@adp.pt

ADJUDICATÁRIO

[●]:

Morada: **[●]**

Telemóvel n.º **[●]**

Correio eletrónico: **[●]**

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, que tem natureza administrativa e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere o n.º2 da Cláusula 4.ª)

ANEXO II

LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES A INCLUIR NO ÂMBITO DA ISO 50001

(a que se refere a alínea a) do n.º1 da Cláusula 5.ª)

nome da Instalação	C P E	POTENCIA INSTALADA	ALIMENTAÇÃO	ENERGIA CONSUMIDA EM 2016	PRODUÇÃO EM 2016	SGCIE
		[KVA]		[KWh]	[m3]	sim/não
ETA de Alcantarilha	PT 0002 0000 7757 5096 YD	4800	MT	7.115.815	38.097.990	SIM
ETA das Fontainhas	PT 0002 0001 0984 1799 KN	800	MT	1.812.486	4.096.937	NÃO
ETA de Tavira	PT 0002 0000 7538 5119 XT	2000	MT	2.066.727	25.761.504	SIM
EE1 do Beliche	PT 0002 0000 8341 5129 TC	32000	AT	11.525.269	43.856.900	SIM
EE3 Sto Estevão	PT 0002 0000 4366 0276 LL	2500	MT	1.679.225	26.264.850	SIM
EE do Farrobo	PT 0002 0000 7619 4867 AX	630	MT	1.763.140	1.428.054	NÃO
ETAR De Vale Faro	PT 0002 0000 8310 5766 MF	2500	MT	2.749.136	3.340.637	SIM
ETAR de Vilamoura	PT 0002 0000 6914 0168 MD	1600	MT	2.895.000	3.518.296	SIM
ETAR de ABF Poente	PT 0002 0001 1343 5247 LD	1250	MT	1.953.796	2.654.046	NÃO
EE Loulé	PT 0002 0000 7567 4346 GW	400	MT	1.149.590	2.556.186	NÃO
ETAR da Quinta do Lago	PT 0002 0000 7663 9193 RE	630	MT	1.466.166	1.384.109	N ÃO

LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES A INCLUIR NO ÂMBITO DA ISO 9001, 14001 E 45001*

Municipio	Subsistema	Tipo de infraestrutura de tratamento	Designação da infraestrutura de tratamento	Coordenadas	Nível de tratamento	EAC	NACE
Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	ETAR	Vila Real de Santo António	M:63412,86 P:-243912,15	secundário	90010	37002
Faro	Faro /Olhão	ETAR	Faro Nascente	M:20850,44 P:-294291,46	secundário com desinfeção UV	90010	37002
Faro	Faro Noroeste	ETAR	Faro Noroeste	M:15555,63 P:-294205,46	secundário	90010	37002
Loulé	Tôr	ETAR	Tôr	M:8879,86 P:-275114,8	secundário	90010	37002
Loulé	Salir	ETAR	Salir	M:8913,51 P:-271098,61	secundário	90010	37002
Loulé	Parragil	ETAR	Parragil	M:3853,19 P:-275696,11	secundário	90010	37002
Albufeira	Ferreiras	ETAR	Ferreiras	M:-10041,77 P:-283364,46	secundário	90010	37002
Albufeira	Paderne	ETAR	Paderne	M:58525,39 P:-243912,32	secundário	90010	37002
Albufeira	Pinhal do Concelho	ETAR	Pinhal do Concelho	M:-1650,42 P:-285911,93	secundário com desinfeção cloro	90010	37002
Albufeira	Vale Faro	ETAR	Vale Faro	M:-9167,27 P:-286208,13	secundário	90010	37002
Lagoa	Lagoa	ETAR	Lagoa	M:-27818 P:-280881,75	secundário	90010	37002
Silves	São Bartolomeu de Messines	ETAR	São Bartolomeu de Messines	M:-12267,19 P:-268581,38	secundário	90010	37002
Silves	Silves	ETAR	Silves	M:-29875,9 P:-275188,75	secundário	90010	37002
Aljezur	Praia de Odeceixe	ETAR	Praia de Odeceixe	M:-58519,98 P:-247871,79	secundário	90010	37002
Aljezur	Aljezur	ETAR	Aljezur	M:-59261,63 P:-259880,46	secundário	90010	37002
Aljezur	Bordeira	ETAR	Bordeira	M:-64303,78 P:-274262,35	secundário	90010	37002
Aljezur	Maria Vinagre	ETAR	Maria Vinagre	M:-57869,67 P:-251358,98	secundário	90010	37002
Aljezur	Odeceixe	ETAR	Odeceixe	M:-55679,07 P:-248543,85	secundário	90010	37002
Aljezur	Rogil	ETAR	Rogil	M:-58622,1 P:-254548,32	secundário	90010	37002
Lagos	Almádena	ETAR	Almádena	M:-56422,45 P:-285611,38	secundário	90010	37002
Lagos	Lagos	ETAR	Lagos	M:-49249,98 P:-282501,26	secundário	90010	37002
Lagos	Barão de São João	ETAR	Barão de São João	M:-56721,33 P:-280693,00	secundário	90010	37002
Monchique	Casais	ETAR	Casais	M:-42041,8 P:-264655,35	secundário	90010	37002
Monchique	Alferce	ETAR	Alferce	M:-31297,25 P:-258871,9	secundário	90010	37002
Monchique	Marmelete	ETAR	Marmelete	M:-47747,87 P:-261527,99	secundário	90010	37002
Portimão	Companheira	ETAR	Companheira	M:-34778,91 P:-279669,13	secundário com desinfeção UV	90010	37002
Vila do Bispo	Budens	ETAR	Budens	M:58525,39 P:-243912,53	secundário	90010	37002
Vila do Bispo	Figueira-Salema	ETAR	Figueira-Salema	M:-63333,9 P:-288316,78	secundário	90010	37002
Vila do Bispo	Pedralva	ETAR	Pedralva	M:-64728,92 P:-280340,42	secundário	90010	37002
Vila do Bispo	Raposeira	ETAR	Raposeira	M:-67536,52 P:-287196,99	secundário	90010	37002
Vila do Bispo	Vale de Boi	ETAR	Vale de Boi	M:-60301,53 P:-286037,84	secundário	90010	37002
Vila do Bispo	Vila do Bispo	ETAR	Vila do Bispo	M:-69009,62 P:-287326,12	secundário	90010	37002
Vila do Bispo	Barão de São Miguel	ETAR	Barão de São Miguel	M:-58763,61 P:-284425,09	secundário	90010	37002
Vila do Bispo	Burgau	ETAR	Burgau	M:-57803,99 P:-286564,63	secundário	90010	37002
Loulé	Alte	ETAR	Alte	M:-5399,85 P:-270421,26	secundário	90010	37002
Aljezur	Vale da Telha	ETAR	Vale da Telha	M:-64615,16 P:-263065,82	secundário	90010	37002
Alcoutim	Barrada	ETAR	Barrada	M:30376,39 P:-249577,12	secundário	90010	37002
Alcoutim	Santa Justa	ETAR	Santa Justa	M:36774,06 P:-249193,12	secundário	90010	37002
Castro Marim	Odeleite	ETAR	Odeleite	M:57367,61 P:-258313,86	secundário	90010	37002
Castro Marim	Quinta do Sobral	ETAR	Quinta do Sobral	M:58463,1214 P:-272986,792	secundário	90010	37002
Castro Marim	Furnazinha	ETAR	Furnazinhas	M:48692,776 P:-255097,2326	secundário	90010	37002
Silves	São Marcos da Serra	ETAR	São Marcos da Serra	Lat:37,35542 Long:-8,37186	secundário	90010	37002

*Estas instalações têm associadas normalmente coletores e estações elevatórias

ANEXO III

LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES INCLUÍDAS NO ÂMBITO DAS CERTIFICAÇÕES DA ADA

(a que se refere a alínea b) do n.º1 da Cláusula 5.ª)

ANEXO IV

MAPAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

(a que se refere a alínea c) do n.º1 da Cláusula 5.ª)